



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 006

Ofício 205/2025 - GC 06 - SEPLAG

Recife, 14 de novembro de 2025.

Ref. Impugnação ao Edital
Convocatório. Processo Licitatório nº
017/2025 Pregão Eletrônico nº
015/2025. Provimento Parcial.

Trata-se de impugnação oposta por **VET NÔMADE CASTRAMÓVEL E SERVIÇO VETERINÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.438.123/0001-11, ao edital do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é o *“Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços Contratação de estabelecimento médico veterinário móvel para a realização de serviços de esterilização cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), para controle populacional de cães e gatos errantes e pertencentes a famílias de baixa renda, através de campanhas itinerantes realizadas no município, LOTE ÚNICO, para o Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais da Prefeitura do Recife”*, sob a coordenação do Grupo de Contratação SEPLAG-006.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência está designada para 18/11/2025 e a impugnação em apreço foi enviado ao GC-SEPLAG-006 dia 13/11/2025, portanto, tempestivamente, visto que obedeceu ao prazo disposto no Art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a impugnante afirma que foram identificadas exigências baseadas em normas revogadas do Sistema CFMV/CRMV, bem como previsão de classificação sanitária veicular perante o DETRAN, requisito este tecnicamente impossível e desprovido de amparo legal.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 006

Pois bem.

Por tratar-se de mérito de ordem técnica, esta Pregoeira remeteu o prélio para manifestação da área demandante, qual seja, o Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais. Este, por sua vez, apresentou resposta (anexa aos autos - Documento 6563693) nos seguintes termos:

1. “Acerca das resoluções CFMV nº 670/2000, CFMV nº 962/2010:

Com relação à indicação de que as resoluções supracitadas estão revogadas, procede-se:

A Resolução CFMV nº 670/2000 foi expressamente revogada pela Resolução CFMV nº 1.015/2012, o novo texto altera a Resolução nº 670 de 2000 e estabelece atualizações para acompanhar as mudanças do mercado, garantir melhores condições de atendimento aos animais, acompanhar o desenvolvimento do conhecimento e da tecnologia como, também, alinhar-se à legislação sanitária vigente.

A Resolução CFMV nº 962/2010 foi posteriormente substituída pela Resolução nº 1.596/2024, que estabelece diretrizes e regras para a responsabilidade técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de cães e gatos com o objetivo de manejo populacional. Essa resolução substitui a anterior, Resolução CFMV nº 962 de 2010.

A respeito da inexistência da Resolução nº 1.080/2015, a indicação é procedente.

Portanto, onde se Lê na página 23:

[...] B.2.1.16. Para a execução dos serviços a Contratada deverá dispor de toda infraestrutura e equipes necessárias e em conformidade com as Resoluções nº 670/2000, nº 962/2010, nº 1015/2012 e nº 1.080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, devendo apresentar:[...]

Leia-se:

[...] B.2.1.16. Para a execução dos serviços a Contratada deverá dispor de toda infraestrutura e equipes necessárias e em conformidade com as Resoluções nº 1.015/2012, nº 1.596/2024, nº 1015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, devendo apresentar:[...]

Fica suprimida a previsão da Resolução nº nº 1.080/2015.

2. Acerca da exigência de que o veículo utilizado como unidade móvel esteja “registrado no DETRAN com tipificação ou classificação específica para fins sanitários”. Com relação à indicação de ausência de



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 006

previsão legal de exigência de registro no DETRAN com tipificação ou classificação específica para fins sanitários, procede-se:

Houve um equívoco com relação à exigência supracitada, Considerando que não existe, no âmbito do CONTRAN ou do DETRAN-PE, regulamentação específica para veículos destinados a serviços de saúde móvel ou atendimento veterinário móvel, a exigência de autorização sanitária deve recair sobre o órgão competente para fiscalizar, normatizar e licenciar atividades de interesse sanitário.

Portanto, em substituição à inexistente autorização veicular específica do DETRAN, passa a ser adequado, proporcional e juridicamente correto exigir dos prestadores de serviços de atendimento móvel veterinário, Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Recife, por meio do Sistema de Licenciamento Sanitário Digital, disponível no portal oficial da Prefeitura.”

III - CONCLUSÃO

À luz do exposto, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, IV, alínea ‘c’ do Decreto Municipal nº 37.341 de 20 de dezembro de 2023¹ e em estrita observância aos princípios da Licitação, este Pregoeiro decide **CONHECER** a impugnação oposta e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** às razões apresentadas.

Respeitosamente,

Flávia Gomes
Pregoeira do GC 06-SEPLAG

¹ Art. 11. Caberá ao agente de contratação, em especial:

IV - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

c) receber, examinar e responder às impugnações ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos da fase preparatória.